



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL

ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Sexta Sessão Extraordinária do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Lourenço Prado, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Deutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Deixou de comparecer à sessão o Excelentíssimo Ministro Galba Veloso por motivo previamente justificado. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e facultou a palavra a seus pares para manifestações. Não havendo registro algum, o Excelentíssimo Ministro Presidente transformou a sessão em conselho. Reaberta a sessão, Sua Excelência determinou o início da pauta judiciária: **PROCESSO Nº TST-ED-RXOFROMS-430.739/1998-0** - Relator: Ursulino Santos, Embargante: João Alberto Ferrari de Lima, Embargada: União Federal, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Embargado: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Embargado: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: "na continuidade do julgamento, DECIDIU, por maioria, rejeitar os Embargos Declaratórios. Vencidos os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Lourenço Ferreira do Prado, que acolhiam os Embargos Declaratórios para conferir efeito modificativo ao acórdão embargado, restabelecendo a decisão regional. O Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto juntará voto vencido ao acórdão." **PROCESSO Nº TST-ED-RXOFROMS-430.740/1998-2** - Relator: Ursulino Santos, Embargante: Antonio Vargas Vilaça, Embargada: União Federal, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Embargado: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Embargado: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: "na continuidade do julgamento, DECIDIU, por maioria, rejeitar os Embargos Declaratórios. Vencidos os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Lourenço Ferreira do Prado, que acolhiam os Embargos Declaratórios para conferir efeito modificativo ao acórdão embargado, restabelecendo a decisão regional. O Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto juntará voto vencido ao acórdão." **PROCESSO Nº TST-ED-RXOFROMS-430.741/1998-6** - Relator: Ursulino Santos, Embargante: Altacyr Barros de Mello, Embargada: União Federal, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Embargado: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Embargado: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: "na continuidade do julgamento, DECIDIU, por maioria, rejeitar os Embargos Declaratórios. Vencidos os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Lourenço Ferreira do Prado, que acolhiam os Embargos Declaratórios para conferir efeito modificativo ao acórdão embargado, restabelecendo a decisão regional. O Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto juntará voto vencido ao acórdão." **PROCESSO Nº TST-ED-RXOFROMS-430.738/1998-7** - Relator: Ursulino Santos, Embargante: Tarcísio da Cunha Botinha,

Embargada: União Federal, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Embargado: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Embargado: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: "por maioria, rejeitar os Embargos Declaratórios. Vencidos os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Lourenço Ferreira do Prado, que acolhiam os Embargos Declaratórios para conferir efeito modificativo ao acórdão embargado, restabelecendo a decisão regional. O Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto juntará voto vencido ao acórdão." **PROCESSO Nº TST-RMA-455.303/1998-0** - Relator: Armando de Brito, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Recorrida: Antônia Maria do Socorro Leite Pessoa, Decisão: "na continuidade do julgamento e computados os votos consignados na Certidão de Julgamento de fl. 200, DECIDIU: I- por unanimidade, indeferir o pedido formulado da tribuna relativamente ao fornecimento de notas taquigráficas; II- por maioria, rejeitar a preliminar argüida da tribuna referente à matéria constitucional, vencido o Exmo. Ministro Ursulino Santos, que não conhecia da argüição, visto que suscitada da tribuna; III- no mérito, por maioria, dar provimento ao Recurso, vencidos os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Lourenço Ferreira do Prado, que negavam provimento ao Recurso. O Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto juntará voto vencido ao acórdão." **PROCESSO Nº TST-RMA-455.306/1998-0** - Relator: Armando de Brito, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Recorrido: Luciano Antônio Rodrigues Soares de Azevedo, Decisão: "na continuidade do julgamento e computados os votos consignados na Certidão de Julgamento de fl. 193, DECIDIU: I- por unanimidade, indeferir o pedido formulado da tribuna relativamente ao fornecimento de notas taquigráficas; II- por maioria, rejeitar a preliminar argüida da tribuna referente à matéria constitucional, vencido o Exmo. Ministro Ursulino Santos, que não conhecia da argüição, visto que suscitada da tribuna; III- no mérito, por maioria, dar provimento ao Recurso, vencidos os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Lourenço Ferreira do Prado, que negavam provimento ao Recurso. O Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto juntará voto vencido ao acórdão." **PROCESSO Nº TST-RMA-455.307/1998-4** - Relator: Armando de Brito, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Recorrido: José Inácio da Silva, Decisão: "na continuidade do julgamento e computados os votos consignados na Certidão de Julgamento de fl. 192, DECIDIU: I- por unanimidade, indeferir o pedido formulado da tribuna relativamente ao fornecimento de notas taquigráficas; II- por maioria, rejeitar a preliminar argüida da tribuna referente à matéria constitucional, vencido o Exmo. Ministro Ursulino Santos, que não conhecia da argüição, visto que suscitada da tribuna; III- no mérito, por maioria, dar provimento ao Recurso, vencidos os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Lourenço Ferreira do Prado, que negavam provimento ao Recurso. O Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto juntará voto vencido ao acórdão." **PROCESSO Nº TST-RMA-455.308/1998-8** - Relator: Armando de Brito, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Recorrido: Lucas Rodrigues Cavalcanti, Decisão: "na continuidade do julgamento e computados os votos consignados na Certidão de Julgamento de fl. 183, DECIDIU: I- por unanimidade, indeferir o pedido formulado da tribuna relativamente ao fornecimento de notas taquigráficas; II- por maioria, rejeitar a preliminar argüida da tribuna referente à matéria constitucional, vencido o Exmo. Ministro Ursulino Santos, que não conhecia da argüição, visto que suscitada da tribuna; III- no mérito, por maioria, dar provimento ao Recurso, vencidos os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Lourenço Ferreira do Prado, que negavam provimento ao Recurso. O Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto juntará voto vencido ao acórdão." **PROCESSO Nº TST-RMA-455.309/1998-1** - Relator: Armando de Brito, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Recorrida: Vania Brayner Cavalcanti, Decisão: "na continuidade do julgamento, e computados os votos consignados na Certidão de Julgamento de fl. 183, DECIDIU: I- por unanimidade, indeferir o pedido formulado da tribuna relativamente ao fornecimento de notas taquigráficas; II- por maioria, rejeitar a preliminar argüida da

tribuna referente à matéria constitucional, vencido o Exmo. Ministro Ursulino Santos, que não conhecia da argüição, visto que suscitada da tribuna; III- no mérito, por maioria, dar provimento ao Recurso, vencidos os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Lourenço Ferreira do Prado, que negavam provimento ao Recurso. O Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto juntará voto vencido ao acórdão." **PROCESSO Nº TST-RMA-455.310/1998-3** - Relator: Armando de Brito, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Recorrido: Walter da Silva. Decisão: "na continuidade do julgamento, e computados os votos consignados na Certidão de Julgamento de fl. 228, DECIDIU: I - por unanimidade, indeferir o pedido formulado da tribuna relativamente ao fornecimento de notas taquigráficas; II - por maioria, rejeitar a preliminar argüida da tribuna referente à matéria constitucional, vencido o Exmo. Ministro Ursulino Santos, que não conhecia da argüição, visto que suscitada da tribuna; III- no mérito, por maioria, dar provimento ao Recurso, vencidos os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Lourenço Ferreira do Prado, que negavam provimento ao Recurso. O Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto juntará voto vencido ao acórdão." **PROCESSO Nº TST-RMA-455.311/1998-7** - Relator: Armando de Brito, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Recorrido: Evandro Mesquita Filho, Decisão: "na continuidade do julgamento e computados os votos consignados na Certidão de Julgamento de fl. 196, DECIDIU: I - por unanimidade, indeferir o pedido formulado da tribuna relativamente ao fornecimento de notas taquigráficas; II - por maioria, rejeitar a preliminar argüida da tribuna referente à matéria constitucional, vencido o Exmo. Ministro Ursulino Santos, que não conhecia da argüição, visto que suscitada da tribuna; III - no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Lourenço Ferreira do Prado, que negavam provimento ao recurso. O Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto juntará voto vencido ao acórdão." **PROCESSO Nº TST-RMA-455.304/1998-3** - Relator: Armando de Brito, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Recorrido: Antônio Gabriel Mousinho Martins, Decisão: "na continuidade do julgamento e computados os votos consignados na Certidão de Julgamento de fl. 198, DECIDIU: I - por unanimidade, indeferir o pedido formulado da tribuna relativamente ao fornecimento de notas taquigráficas; II - por maioria, rejeitar a preliminar argüida da tribuna referente à matéria constitucional, vencido o Exmo. Ministro Ursulino Santos, que não conhecia da argüição, visto que suscitada da tribuna; III - no mérito, por maioria, dar provimento ao Recurso, vencidos os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Lourenço Ferreira do Prado, que negavam provimento ao Recurso. Os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Lourenço Ferreira do Prado juntarão voto vencido ao acórdão." **PROCESSO Nº TST-RMA-421.489/1998-6** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Recorrido: Alfredo Peres da Silva, Sustentação oral: Dr. Nilson Gibson, Decisão: "por unanimidade: I- suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Francisco Fausto, após proferidos os votos dos Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Relator, e Rider Nogueira de Brito, Revisor, no sentido de dar provimento ao recurso para restabelecer a decisão monocrática do Presidente do Tribunal Regional; II- adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-488.290/1998-5** - Relator: Armando de Brito, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Antônio Maria Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: "por unanimidade: I- suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Armando de Brito, Relator; II- adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Presidente passou ao exame das matérias

administrativas, tendo sido aprovados os expedientes a seguir transcritos: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 624 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Lourenço Ferreira do Prado, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade: I- indicar os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Rider Nogueira de Brito e José Luciano de Castilho Pereira para comparecerem, como observadores do Tribunal Superior do Trabalho, à 87ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a realizar-se em Genebra no período de 1º a 17 de junho do corrente ano; II- autorizar a concessão aos Ex.<sup>mos</sup> Ministros indicados de passagem aérea de 1ª (primeira) classe e diárias internacionais, a serem fixadas posteriormente pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente; III- suspender a distribuição de processos destinados a S. Ex.<sup>ta</sup>, enquanto perdurar o referido evento." **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 625 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Lourenço Ferreira do Prado, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, ao apreciar o pedido de licença para afastamento do País, formulado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Thaumaturgo Cortizo, em virtude de ter sido indicado pela Confederação Geral dos Trabalhadores para participar da 87ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a realizar-se em Genebra no período de 29 de maio a 19 de junho do corrente ano, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o afastamento e, conseqüentemente, convocar a Dr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Suplente de Ministro Classista da mesma categoria, para atuar nesta Corte no referido período, em substituição a S. Ex.<sup>ta</sup>. **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 626/99 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Lourenço Ferreira do Prado, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, a seguir transcritos: **ATO.SRLP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 131/99** - Conceder aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao servidor Frederico Roberto de Azevedo Vasconcelos, no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Nível Superior, Classe "C", Padrão 35, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constitucional Federal, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; arts. 8º, 13 e 16 da Lei nº 9.421, publicada no D.O.U. de 26/12/96; art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527, publicada no D.O.U. de 11/12/97; art. 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20, publicada no D.O.U. de 16/12/98. **ATO.SEPES.GDGCA.GP.Nº 145/99** - Redistribuir um cargo de Analista Judiciário, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, ocupado pela servidora Monalisa Selma Mota, para o Quadro de Pessoal do TRT da 10ª Região, em razão de ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com

efeitos a partir de 1º de maio de 1999, com respaldo no artigo 37, incisos I a VI, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com a redação da Lei nº 9.527/97, tendo por reciprocidade a redistribuição simultânea do cargo efetivo ocupado pela servidora Judith Ohana da Cunha, de Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 35, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para o Quadro de Pessoal do TST. **ATO.SRLP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 155/99** - Redistribuir o cargo de Analista Judiciário, Classe "C", Padrão "35" Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, ocupado pelo servidor Cosme Pinheiro, para o Quadro de Pessoal do TRT da 1ª Região, com sede no Rio de Janeiro/RJ, tendo por reciprocidade um cargo vago da mesma denominação e estrutura, do Quadro de Pessoal daquele eg. Regional, com fundamento no artigo 37, inciso I e § 1º da Lei nº 8.112/90, alterado pela Lei nº 9.527/97, com efeitos a contar de 10 de março de 1999. **ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 156/99** - Nomear a candidata Aparecida Francisca dos Santos Souza, aprovada em concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.421/96, em vaga originada da aposentadoria do ex-servidor Frederico Roberto de Azevedo Vasconcelos. **ATO.SRLP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 157/99** - Alterar, com fundamento no art. 40, § 8º, da Constituição Federal e art. 3º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 20, publicada no D.O.U. de 16/12/1998, a partir de 1º/1/1997, o ATO nº 155/79, publicado no D.J.U. de 31/8/1979, que concedeu a aposentadoria de Djalma Martins da Rocha, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência 57, atualmente, Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "C", Padrão 35, por força da Lei nº 9.421/96, para excluir a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, e incluir a vantagem prevista no art. 3º da Lei nº 8.911/94, bem como a opção de que trata o § 2º do art. 14 da Lei nº 9.421/96, observados os critérios estabelecidos pela Decisão nº 481/97-TCU-Plenário, publicada no D.O.U. de 20/8/1997. **ATO.GDGCA.GP.Nº 158/99** - Demitir o servidor Júlio Cezar Gonçalves Cordeiro, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 25, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria desta Corte, por Abandono de cargo previsto no art. 132, inciso II, combinado com o art. 138, ambos da Lei nº 8.112/90." Na seqüência, o Excelentíssimo Ministro Presidente suspendeu a sessão para o intervalo regimental. Após o intervalo regimental, por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente, os trabalhos foram reabertos pelo Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto, que determinou o reinício do pregão da pauta judiciária: **PROCESSO Nº TST-AG-RC-471.230/1998-6**, corre junto com **AG-RC-414710/1998-0** - Relator: Ursulino Santos, Agravante: FMC do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Agravado: Delvio Buffulin, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Agravado: Paulo Pimentel - Juiz do TRT da 2ª Região, Agravado: Renato Mehanna Khamis - Juiz Presidente da 2ª Turma do TRT 2ª Região, Decisão: "por maioria, dar provimento parcial ao Agravo Regimental para determinar ao Presidente da egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que submeta ao Colegiado os Embargos de Declaração, vencido o Exmo. Ministro Ursulino Santos, Relator, que redigirá o acórdão nos termos do parágrafo único do art. 23 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. O Exmo. Ministro José Luiz Vasconcelos deu-se por suspeito. Juntará voto ao acórdão o Exmo. Ministro Francisco Fausto." Às dezenove horas e trinta minutos, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta encerrou a sessão, agradecendo a participação de todos. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de abril ano de mil novecentos e noventa e nove.

**MINISTRO WAGNER PIMENTA**  
Presidente do Tribunal

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária